



DECRETO Nº 052 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: "REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o legislador ordinário, no art. 15, II, da Lei nº. 8.666/93, estabeleceu, como diretriz para as compras públicas, a adoção, sempre que possível, do sistema de registro de preços.

CONSIDERANDO que o referido dispositivo legal estabelece caráter geral da norma, que vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal,

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, na cartilha Sistema de Registro de Preços, define-o como: [...] um procedimento com base em planejamento de um ou mais órgãos/entidades públicos para futura contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas vencedoras assumem o compromisso de fornecer bens e serviços a preços e prazos registrados em uma ata específica.

CONSIDERANDO que a utilização de tal método pressupõe o cumprimento das determinações estabelecidas no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, através dos Decretos de cada ente federado e nos editais de licitação promovidos pelo órgão gerenciador.

CONSIDERANDO que compete a todos os entes federados a regulamentação das regras e limites para a utilização do sistema de registro de preços.

CONSIDERANDO que o art. 118 da Lei Geral de Licitações estabelece a possibilidade de a União, os Estados e os Municípios editarem normas próprias tratando de matéria licitatória, desde que guardem consonância com o disposto na legislação nacional.

CONSIDERANDO que a autorização para a edição de normas próprias, regulamentando a compra de bens e serviços pelos municípios decorre do princípio federalista e tem como base a adequação do processo licitatório às especificidades de cada ente público.

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Poder Executivo federal, por meio do Decreto nº. 7.892, de 21/01/2013, regulamentou o sistema de registro de preços para a contratação de serviços e aquisições de bens pela administração pública federal direta e indireta, de aplicação analógica ao caso, positivando diversos entendimentos prevalentes na jurisprudência das cortes de contas, entre eles, o referente à possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes de ata de registro de preços vigente.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual, por meio do Decreto nº. 44.857, DE 27 DE JUNHO DE 2014, regulamentou o sistema de registro de preços para a contratação de serviços e aquisições de bens pela administração pública estadual direta e indireta, de aplicação analógica ao caso, e cujo texto regulamenta a possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes de ata de registro de preços vigente.

CONSIDERANDO que a adesão a ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes deve ter como requisitos: a) comprovação da vantajosidade de tal adesão; b) prévia anuência do órgão gerenciador; c) observância da quantidade licitada do objeto constante da ata.

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na lei municipal número 961 de 20 de agosto de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto quando realizadas por adesão.

Art. 2º - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão do município, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir determinada ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório deverá, caso o órgão gerenciador admita adesões, prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

§ 6º - Compete ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Município as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades citados no caput do art. 3º deste Decreto.

Art. 3º - É facultada aos órgãos ou secretarias municipais a adesão à ata de registro de preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente, devendo cumprir os procedimentos descritos neste Decreto.

Art. 4º - A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto, bem como na automatização dos procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 5º - As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados anteriormente a vigência deste Decreto, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocoladas junto ao órgão gerenciador.

Art. 7º - A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE SETEMBRO DE 2019.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

CL/JMSJR